



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 23

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Santa Maria, 500

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 23

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1546, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão de Ponto Facultativo ao Servidor ou Funcionário Público do Poder Executivo e Legislativo de Nova Independência-SP, no dia de seu aniversário e dá outras providências”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga mediante Autógrafo nº 1570/2021 que dispõe da Aprovação do Legislativo conforme artigos abaixo:

Artigo 1º.- Fica determinado ponto facultativo para o servidor ou funcionário público municipal do Executivo ou Legislativo, o dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo a sua remuneração.

§1º- O benefício que trata o ‘caput’ deverá ser gozado exatamente no dia natalício.

§2º.- Quando a data coincidir com o final de semana, feriado ou ponto facultativo, poderá o servidor ou funcionário público antecipar ou prorrogar o gozo do benefício para até cinco dias úteis antes ou após o natalício.

§3º.-Caso em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável de forma a não haver prejuízo ao andamento dos serviços públicos.

§4ª.- O servidor terá o dia abonado pela respectiva Secretaria Administrativa ou Departamento de Lotação e de Recursos Humanos, devendo constar em seu prontuário, cartão ou ficha de controle de frequência, a expressão “abonada-aniversário”, para os efeitos legais.

§5º. – Aplicar-se-á o mesmo critério aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou confiança.

Artigo 2º. – Caberá ao Departamento Pessoal ou equivalente a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês, de maneira a não prejudicar os andamentos dos serviços e o funcionamento do órgão ou departamento competente.

Artigo 3º. – O funcionário ou servidor público interessado deverá comunicar ao seu chefe imediato, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, o interesse de gozar o benefício.

§1º.-A não observância do disposto no caput deste artigo pelo servidor interessado, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

Artigo 4º. – O funcionário ou servidor não terá direito ao referido benefício no ano em que seu aniversário coincidir com o período de gozo de férias ou qualquer outro tipo de licença.

Artigo 5º. – Somente terá direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais quaisquer das situações enumeradas a seguir:-

I - Advertência verbal ou escrita nos últimos 12(doze) meses, que antecede o benefício;

II - Suspensão das funções, nos últimos 05(cinco) anos;

III - Falta injustificada no interstício de 12 (doze) meses antes do seu aniversário.

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Independência - SP, 13 de agosto de 2021.

Fernando Macchi Santana

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura, na data supra, mediante afixação no local público de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 23

Página 3 de 6

LEI Nº 1547 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

“AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga mediante Autógrafo nº 1571/2021 que dispõe da Aprovação do Legislativo conforme artigos abaixo.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Artigo 2º – Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º – As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência, 20 de agosto de 2021.

Fernando Macchi Santana

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura, na data supra, mediante afixação no local público de costume.

LEI Nº 1548 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL nº 1155/2011, QUE INSTITUIU O PROGRAMA ESPECIAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CASAS EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga mediante Autógrafo nº 1572/2021 que dispõe da Aprovação do Legislativo conforme artigos abaixo.

ARTIGO 1º. – O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1155/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§ único. Por situação de risco, entende-se aquelas casas que não ofereçam condições mínimas de segurança e higiene aos seus moradores, devidamente comprovada por laudo conclusivo a cargo do Setor de Engenharia do Município.

ARTIGO 2º. – Os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1155/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

...

§ 1º. Para ser atendido pelo Programa instituído por esta Lei, a família beneficiária será submetida a avaliação social a cargo do técnico responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, que apresentará laudo conclusivo do seu estado de carência e necessidade, presumindo-se carentes aquelas famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário mínimo nacional.

§ 2º. Cada caso deverá ser analisado e avaliado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará pelos casos prioritários, mediante estudo social individualizado, a cargo do Assistente Social do setor.

ARTIGO 3º. – As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência – SP, 20 de agosto de 2021.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura, na data supra, mediante afixação no local público de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 23

Página 4 de 6

LEI Nº 1549 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA – REFIS MUNICIPAL.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga mediante Autógrafo nº 1573/2021 que dispõe da Aprovação do Legislativo conforme artigos abaixo.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Nova Independência - REFIS MUNICIPAL - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários mobiliários e imobiliários e créditos não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Considera-se valor total do crédito tributário previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros, multa de mora e atualização monetária.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS MUNICIPAL gozarão dos seguintes benefícios, sobre a multa de mora e juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020:

I - desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas para pagamento à vista ou em até 30 dias após a formalização do REFIS;

II - redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 06 meses;

III - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 07 a 12 meses;

IV - redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 13 a 24 meses;

V - redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 25 a 60 meses.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º O programa de incentivo fiscal para pagamento da dívida ativa municipal, não alcança débitos relativos

ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI de que trata a Lei Municipal nº 315/89.

§ 3º A opção para pagamento dos créditos tributários à vista, se dará com a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - até dia 30 de novembro de 2021.

§ 4º Os benefícios previstos no caput deste artigo não abrangem a correção monetária prevista na legislação tributária municipal.

Art. 3º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos no artigo 1º, desta Lei.

§ 1º Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL, desde que a solicitação seja formalizada até o dia 30 de novembro de 2021.

§ 2º A consolidação abrangerá os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, objeto do parcelamento, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, aos juros moratórios e a atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º. Para fins do parcelamento de que trata esta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I – 2 UFM's para o sujeito passivo que seja pessoa física;

II – 4 UFM's para o sujeito passivo que seja pessoa jurídica.

Parágrafo único: O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento, bem como, o contribuinte não poderá mais optar pelo pagamento à vista.

Art. 5º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até dia 30 de novembro 2021, mediante Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributação do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 23

Página 5 de 6

Art. 6º. Será excluído do REFIS MUNICIPAL o inadimplente por 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único: A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 7º. Os créditos tributários objeto de parcelamento anterior poderão ser agraciados pelo benefício fiscal previsto no inciso I, do artigo 2º, desta Lei, mediante rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - formalmente solicitado pelo interessado.

§ 1º O constante do caput deste artigo também se aplica aos parcelamentos de créditos tributários, cuja dívida objeto da execução fiscal seja as parcelas do parcelamento, somente quanto aos acréscimos de mora devidos a partir do vencimento das referidas parcelas.

§ 2º Para a apuração do saldo remanescente do valor da dívida oriunda do parcelamento anterior, especificamente para o constante do caput deste artigo, deverá o Setor de Tributação efetuar uma recomposição da dívida.

Art. 8º. Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

Art. 9º. O contribuinte que optou por parcelamento deverá efetuar o pagamento da primeira parcela na data que aderir ao presente REFIS.

Art. 10. Se tiver ocorrido o protesto da dívida, o contribuinte ficará responsável pelo pagamento das despesas cartorárias, para que seu nome seja excluído das restrições junto ao Serasa e SPC- Serviço de Proteção ao Crédito.

Art. 11. Fica garantido o benefício do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído por esta Lei, aos contribuintes que formalizarem até o dia 30 de novembro de 2021.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Nova Independência, 18 de agosto de 2021.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura, na data supra, mediante afixação no local público de costume.

Decretos

DECRETO 49, DE 30 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão prevista na Lei Municipal 1541/2021, bem como regulamenta e estabelece os requisitos para a concessão de Bolsa de Estudo, para ensino Técnico Profissionalizante e Superior no Município de Nova Independência”

FERNANDO MACCHI SANTANA Prefeito Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica constituída a Comissão para análise de enquadramento nos critérios de concessão das bolsas de estudos para Ensino Técnico Profissionalizante e de Curso Superior, do Município de Nova Independência, composta por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, todas pessoas residentes no município.

Art. 2º Para compor a Comissão, ficam nomeados os seguintes servidores:

- I – Ivone Marim (Presidente)
- II – Andrea Calassi Lima Brito (Membro)
- III – Jaqueline (Membro)
- IV – Margarida Cerejo Velasco (suplente)
- V – Karina da Silva Modesto (suplente)

Art. 3º A Presidência caberá à primeira nomeada e, na sua ausência ou impedimento, uma das suplentes assumirá suas funções.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento de um membro titular, o membro suplente assumirá.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 23

Página 6 de 6

Art. 4º Este Decreto regulamenta ainda os requisitos para concessão de Bolsa de Estudo, para Ensino Técnico Profissionalizante e Superior no Município de Nova Independência a que se refere a Lei Municipal 1.541/2021.

Art. 5º Para fazer jus à concessão do auxílio financeiro a que se refere a Lei Municipal 1.541/2021, o estudante deverá comprovar:

- I – que reside no Município de Nova Independência;
- II – que está regularmente matriculado em Instituição de Ensino Técnico Profissionalizante ou Superior;
- III – que está cursando a 1ª graduação ou Técnico;
- IV – que não foi beneficiado anteriormente pelo mesmo programa de bolsas de estudos;
- V – terão prioridade na concessão, os candidatos que comprovarem renda familiar per capita de até meio salário mínimo.

Parágrafo único. Se por ventura o total de candidatos não atingir o total de bolsas disponibilizados, o critério do item V não será aplicado.

Art. 6º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na Secretaria de Educação, devendo anexar cópias dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade e CPF;
- II – comprovante de residência;
- III – comprovante de renda familiar;
- IV – comprovante de matrícula no curso declarado;
- V – comprovante do valor do curso;
- VI – declaração de que está cursando sua primeira graduação/profissionalização;
- VII – para os casos de renovação do benefício, histórico de aprovação nas disciplinas e faltas;

Parágrafo único. Os alunos que foram beneficiados com a bolsa no exercício anterior, ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem os incisos I, II e VI.

Art. 7º O prazo para apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos para

concessão do auxílio será:

I – para o primeiro semestre, até o 31 de janeiro de cada ano;

II – para o segundo semestre, até o dia 31 de julho de cada ano;

Parágrafo único. Somente serão analisados os pedidos de concessão de bolsa de estudos dos estudantes que protocolarem tempestivamente seus requerimentos.

Art. 8º O requerimento, devidamente preenchido e instruído, deverá ser entregue na Secretaria de Educação, para análise dos requisitos para concessão da bolsa.

§ 1º Caso o pedido seja intempestivo ou o estudante não comprove possuir os requisitos exigidos pela legislação municipal, a Secretaria de Educação deverá indeferir o pedido, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso.

§ 2º Cabe à Secretária de Educação decidir sobre os recursos administrativos interpostos;

§ 3º Não havendo interposição de recursos ou no caso de não provimento deste, o requerimento será arquivado;

Art. 9º Para renovação do benefício semestral, o aluno deverá comprovar:

- I – que no semestre anterior, não foi reprovado em mais de três disciplinas;
- II – que tenha alcançado, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- III – comprovante de matrícula;
- IV – comprovante do valor do curso.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Independência, 30 de julho de 2021.

Fernando Macchi Santana

Prefeito

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante a afixação no local público de costume.